PARTE I

MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.

Declaração de retificação n.º 1018/2015

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, conforme o determinado pelo art.º 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e, ainda, a deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES, n.º 2392/2013, de 12 de novembro de 2013 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 26 de dezembro de 2015, e de harmonia com a aprovação do Conselho Científico do ISMAI, na sua reunião de 10 de abril de 2015 e homologação pelo Reitor no dia 13 do mesmo mês, vem proceder à publicação das alterações do ciclo de estudos de licenciatura em Gestão de Empresas (1.º ciclo), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2015, mediante o Aviso n.º 1298/2015. O respetivo registo n.º R/A — Ef 878/2011/AL01, de 23/10/2015, foi efetuado pela Direção-Geral do Ensino Superior — DGES ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2066, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Estas alterações traduzem-se em meras permutas circunstanciais de tempo no período de lecionação de quatro unidades curriculares. Assim, no quadro n.º 4 (2.º Ano — 1.º Semestre), onde se lê «Contabilidade Analítica e de Gestão», deve ler-se «Contabilidade Financeira III»; no quadro n.º 5 (2.º Ano — 2.º Semestre) onde se lê «Contabilidade Financeira III», deve ler-se «Contabilidade Analítica e de Gestão». Por sua vez, no quadro no quadro n.º 10 (3.º Ano — 1.º Semestre — Minor em Contabilidade) onde se lê «Consolidação de Contas», deve ler-se «Complementos de Contabilidade Analítica e de Gestão»; no quadro n.º 11 (3.º Ano — 2.º Semestre) onde se lê «Complementos de Contabilidade Analítica e de Gestão», deve ler-se «Consolidação de Contas».

3 de novembro de 2015. — O Presidente da Direção, *José Manuel Matias de Azevedo*.

209083384

Declaração de retificação n.º 1019/2015

A Maiêutica, Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Universitário da Maia — ISMAI, conforme o determinado pelo artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e, ainda, a Deliberação da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior — A3ES, n.º 2392/2013, de 12 de novembro de 2013 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 26 de dezembro de 2013, e de harmonia com a aprovação do Conselho Científico do ISMAI, na sua reunião de 17 de julho de 2015, e homologado pelo Reitor no mesmo dia, vem proceder à publicação das alterações do ciclo de estudos de licenciatura em Educação Física e Desporto (1.º ciclo), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 30 de junho de 2014, mediante o Aviso n.º 7602/2014. O respetivo registo n.º R/A — Ef 134/2012/AL02, de 23/10/2015, foi efetuado pela Direção-Geral do Ensino Superior — DGES ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2066, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

As alterações do referido Curso, nas modalidades de desportos coletivos, traduzem-se no aumento das horas de contacto de 28 para 40. Assim:

No quadro n.º 2 (1.º Ano — 1.º Semestre) Futebol — horas de contacto — onde se lê «28» deve ler-se «40»;

No quadro n.º 3 (1.º Ano — 2.º Semestre) — Futsal — horas de contacto — onde se lê «28» deve ler-se «40»;

No quadro n.º 4 (2.º Ano — 1.º Semestre) — Andebol — horas de contacto — onde se lê «28» deve ler-se «40»;

No quadro n.º 5 (2.º Ano — 2.º Semestre) Rugby — horas de contacto — onde se lê «28» deve ler-se «40»; e

No quadro n.º 6 (3.º Ano — 1.º Semestre) — Voleibol e Basquetebol — horas de contacto — onde se lê «28» deve ler-se «40».

4 de novembro de 2015. — O Presidente da Direção, *José Manuel Matias de Azevedo.*

209085433

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 128/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Celorico de Basto e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Celorico de Basto, empenhado na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entende que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades deste Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

O Empregador Público, Município de Celorico de Basto, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Joaquim Monteiro da Mota e Silva; e

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, representado pelo Sr. Baltazar Afonso Ferreira Gonçalves, na qualidade de Vice Tesoureiro, Membro da Direção Nacional e Mandatário por efeito do disposto no artigo 48.º dos Estatutos do STAL, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego,* 1.ª série, n.º 3 de 22 de janeiro de 2014 e Sr. Manuel Joaquim Ferreira Sousa, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados nos Sindicatos subscritores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Celorico de Basto, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.